

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

28 DE MAIO DE 2026



SEMAPA

MAKING IT BETTER



CONVOCATÓRIA

SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Sede: Av.^a Fontes Pereira de Melo, n.º 14 - 10.º, Lisboa
Capital Social: 81.270.000 Euros
N.º Pessoa Coletiva e Matrícula na C.R.C. de Lisboa: 502.593.130

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL CONVOCATÓRIA

A solicitação do Conselho de Administração e nos termos previstos nos estatutos e na lei, convoco os Senhores Acionistas da SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral Anual no dia **28 de maio de 2026**, pelas **10 horas e 30 minutos**, no Hotel Ritz em Lisboa, na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 88, por a sede social não permitir a reunião em condições satisfatórias, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

1. Deliberar sobre os documentos de prestação de contas do exercício de 2025, incluindo o relatório de gestão, o balanço e contas separadas e consolidadas, o relatório de governo societário, que contém o relatório sobre remunerações e a demonstração não financeira consolidada (relato de sustentabilidade);
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, e
4. Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e obrigações próprias, nos termos dos artigos 319.º, 320.º e 354.º do Código das Sociedades Comerciais.

I. Informação

A partir da data da divulgação da presente convocatória, será facultada à consulta dos Acionistas, na sede social, no sítio da Sociedade na *Internet* (www.semapa.pt) e no sítio da CMVM na *Internet* (www.cmvm.pt), a informação prevista na lei e referida no artigo 21.º-J do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, incluindo os documentos e propostas a submeter à Assembleia Geral e que sejam conhecidos, nessa data, pela Sociedade.

1

Não existem na Sociedade procedimentos especiais a respeitar pelos Acionistas para o exercício, no decorrer da Assembleia Geral, do direito de informação a que se refere o artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, salvaguardando-se, no entanto, a gestão do tempo disponível e o juízo sobre a proporcionalidade das informações requeridas, por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como é da sua competência.

II. Participação na Assembleia Geral

Poderão participar na Assembleia Geral, exercendo o direito de voto, os Acionistas que possuam 1 (uma) ação, quantidade a que corresponde 1 (um) voto. Terão ainda o direito de participar ou assistir à Assembleia Geral, consoante os casos, os membros dos órgãos sociais, o revisor oficial de contas e o representante comum dos Obrigacionistas.

Nos termos da legislação aplicável, poderão participar e votar na Assembleia Geral os Acionistas relativamente aos quais se verifique o seguinte:

- a) Até às 23:59 horas (GMT) do dia **20 de maio de 2026**, tenham declarado, por escrito, ao Intermediário Financeiro onde a conta de registo individualizado estiver aberta, a sua intenção em participar na Assembleia Geral;
- b) Às 00:00 horas (GMT) do dia **21 de maio de 2026**, adiante **Data de Registo**, correspondente ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, sejam titulares de ações que lhe confirmem pelo menos um voto;
- c) O respetivo Intermediário Financeiro, informado, nos termos da alínea a) *supra*, da intenção do Acionista em participar na Assembleia Geral, tenha transmitido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia **21 de maio de 2026** essa intenção, e enviado a este a informação sobre o número de ações registadas em nome do Acionista em causa, com referência à Data de Registo, podendo esta comunicação ser remetida por correio eletrónico para o endereço ag@semapa.pt.

A participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral não são prejudicados pela transmissão de ações em momento posterior à Data de Registo, nem dependem do bloqueio das mesmas entre esta data e a data da Assembleia Geral.

Os Acionistas que, tendo declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, vierem a transmitir a titularidade de ações no período compreendido entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deverão comunicar essa transmissão imediatamente ao Presidente da

Mesa da Assembleia Geral e à CMVM, podendo, para o efeito, e no caso da comunicação a dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, remeter essa informação por correio eletrónico para o endereço ag@semapa.pt.

Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta de clientes e que pretendam votar em sentido diverso com as suas ações, para além dos documentos referidos nas alíneas a) e c) *supra*, deverão remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o endereço ag@semapa.pt, até às 23:59 horas (GMT) do dia **21 de maio de 2026**, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta e, ainda, (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da Ordem de Trabalhos, dadas por cada cliente.

III. Representação na Assembleia Geral

Os Acionistas podem fazer-se representar, na Assembleia Geral, por quem entenderem, podendo, para o efeito, obter um formulário de procuração através do sítio da Sociedade na *Internet* (www.semapa.pt) ou mediante solicitação por correio eletrónico para o endereço ag@semapa.pt.

Sem prejuízo da regra da unidade de voto prevista no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

Os instrumentos de representação voluntária dos Acionistas, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a que sejam recebidos até ao dia **25 de maio de 2026**, podendo, igualmente, ser remetidos por correio eletrónico para o endereço ag@semapa.pt.

IV. Voto por correspondência

Os Acionistas que tenham assegurado a sua participação nos termos previstos nos capítulos antecedentes da presente convocatória, podem, também, votar por correspondência postal ou por via eletrónica, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a sua autenticidade e regularidade e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, nos termos legais e estatutários, processando-se o voto da seguinte forma:

- a) Deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebido por correio eletrónico ou na sede social até ao dia **27 de maio de 2026**, uma **mensagem de correio eletrónico** enviada para o endereço ag@semapa.pt contendo, em anexo, os ficheiros, em formato PDF, previstos nas alíneas seguintes ou um **sobrescrito** contendo as declarações de voto;
- b) Para efeitos da alínea a) antecedente: A **mensagem de correio eletrónico deverá conter** em anexo (1) declaração dirigida ao Presidente da Mesa, em formato PDF, devidamente assinada - *de acordo com a assinatura constante do respetivo documento de identificação válido, cuja cópia deverá acompanhar a mesma declaração, ou através de assinatura digital qualificada, dispensando-se, nesse caso, a junção do documento de identificação* -, manifestando a vontade de votar, e (2) as declarações de voto, uma para cada ponto da Ordem de Trabalhos, em formato PDF, com a indicação no título do documento do ponto da Ordem de Trabalhos a que se destina; e o **sobrescrito deverá conter** (1) carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada - *de acordo com a assinatura constante do respetivo documento de identificação válido, cuja cópia deverá acompanhar a declaração* -, manifestando a vontade de votar, e (2) as declarações de voto, uma para cada ponto da Ordem de Trabalhos, em sobrescrito fechado e independente com a indicação exterior do ponto da Ordem de Trabalhos a que se destina;
- c) Os votos emitidos por correspondência serão computados em conjunto com os votos que venham a ser expressos na assembleia, valendo como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão, e
- d) Os Acionistas podem obter o modelo de comunicação para o exercício do voto por correspondência através do sítio da Sociedade na *Internet* (www.semapa.pt) ou mediante solicitação por correio eletrónico para o endereço ag@semapa.pt.

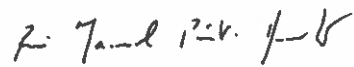
V. Direito de inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos e de apresentação de propostas de deliberação

Nos termos do disposto nos artigos 23.º-A, n.º 2, alínea a), e 23.º-B, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, os Acionistas que, por si ou agrupados nos termos legais, possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade podem, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 (cinco) dias seguintes à divulgação desta convocatória, solicitar a inclusão de (i) novos assuntos na

Ordem de Trabalhos, devendo tal requerimento ser acompanhado da proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira e da informação que a deva acompanhar, e de (ii) propostas de deliberação relativas aos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos ou que a esta tenham sido aditados, devendo esse requerimento incluir a proposta de deliberação e a informação que a deva acompanhar. O requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa, bem como as propostas que o acompanham, podem ser enviados por correio eletrónico para o endereço ag@semapa.pt.

Lisboa, 4 de maio de 2026

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Rui Manuel Pinto Duarte)

PROPOSTAS

PONTO 1

SEMAPA – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE MAIO DE 2026

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA AOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025,
INCLUINDO O RELATÓRIO DE GESTÃO, O BALANÇO E CONTAS SEPARADAS E
CONSOLIDADAS, O RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO, QUE CONTÉM O RELATÓRIO
SOBRE REMUNERAÇÕES, E A DEMONSTRAÇÃO NÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA (RELATO DE
SUSTENTABILIDADE)**

PONTO 1.

Propomos a aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2025, incluindo o Relatório de Gestão, o balanço e contas separadas e consolidadas, o Relatório de Governo Societário, que contém o Relatório sobre Remunerações, e a demonstração não financeira consolidada (relato de sustentabilidade), nos termos submetidos à apreciação dos Senhores Acionistas.

Lisboa, 4 de maio de 2026

O Conselho de Administração



PONTO 2

SEMAPA – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE MAIO DE 2026

**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RELATIVA À APLICAÇÃO DE RESULTADOS
(TRANSCRIÇÃO DA PROPOSTA QUE CONSTA DO RELATÓRIO DE GESTÃO)**

PONTO 2.

Considerando que o resultado líquido do exercício de 2025 apurado nas contas individuais ascendeu a 156 599 440,33 Euros, apurados segundo o normativo IFRS;

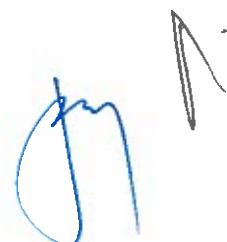
O Conselho de Administração propõe:

1. Que o Resultado Líquido do exercício tenha a seguinte aplicação:

Dividendos às ações em circulação.....	49 998 227,50 euros*
	(0,626 euros por ação)
Reservas livres.....	101 887 212,83 euros
Participação dos Colaboradores e Administração nos lucros do exercício até.....	4 714 000,00 euros

* Excluindo as ações próprias em carteira; para o efeito foram consideradas 1 400 627 ações próprias; caso, à data de pagamento, esse montante seja alterado, o valor global de dividendos a pagar poderá ser ajustado, mantendo-se inalterado o valor a pagar por ação.

2. Que a distribuição individual da participação nos lucros seja efetuada pelo Administrador-Delegado na parte relativa aos Colaboradores e pela Comissão de Remunerações na parte relativa aos Administradores e que, caso não seja integralmente distribuído o montante afeto à participação nos lucros, o remanescente seja aplicado em Reservas Livres.



3. Que o valor relativo à participação dos Colaboradores e Administradores nos lucros do exercício que nos termos das normas contabilísticas aplicáveis foi especializado em custos com pessoal, seja revertido através do crédito do respetivo montante em Reservas Livres.

Lisboa, 4 de maio de 2026

O Conselho de Administração



PONTO 3



SODIM, SGPS, S.A.

Assembleia Geral Anual de Acionistas da
Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.
de 28 de maio de 2026

Proposta relativa ao Ponto 3. da Ordem de Trabalhos

Considerando a atuação dos Órgãos de Administração e Fiscalização da sociedade durante o exercício findo, propõe-se que, nos termos dos artigos 376.º n.º 1, alínea c) e 455.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, a assembleia manifeste o seu apreço pela ação desenvolvida pelos referidos órgãos, aprovando um voto de confiança nos mesmos bem como nos respectivos membros.

Lisboa, 4 de maio de 2026

A Acionista

SODIM, SGPS, S.A.

PONTO 4

SEMAPA – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 28 DE MAIO DE 2026


**PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATIVA À AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES PRÓPRIAS**

PONTO 4.

Considerando as vantagens que podem advir para a sociedade da aquisição e alienação quer de ações quer de obrigações próprias, propõe-se que, nos termos do disposto nos artigos 319.º, 320.º e 354.º do Código das Sociedades Comerciais, se autorize o Conselho de Administração da sociedade, em prazo não superior a 18 meses a contar da deliberação que recair sobre a presente proposta, adquirir e alienar ações e obrigações próprias desde que tais operações sejam efetuadas em bolsa ao respetivo valor de cotação, sem que o número máximo de ações a adquirir ou alienar seja superior a 10% da quantidade total de ações da sociedade, podendo no entanto, no caso das obrigações, ser adquiridos e alienados todos os títulos que tiverem sido emitidos pela sociedade. Mais se propõe que, se necessário nos termos da legislação e regulamentação aplicável, sejam fixados pelo Conselho de Administração os demais requisitos que as transações devem observar.

Lisboa, 4 de maio de 2026

O Conselho de Administração



ESTATUTOS

CONTRATO DE SOCIEDADE ATUALIZADO
SEMAPA – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A.

Capítulo Primeiro

Denominação, Sede e Objeto

Artigo Primeiro

A sociedade adota a denominação SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem a sua sede em Lisboa na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 14, 10º andar, freguesia do Coração de Jesus.

Dois - O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente sucursais, agências ou delegações.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objeto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas.

Capítulo Segundo

Capital Social, Ações e Obrigações

Artigo Quarto

Um - O capital social é de oitenta e um milhões e duzentos e setenta mil Euros, representado por oitenta e um milhões e duzentas e setenta mil ações sem valor nominal, que se encontra integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois - As ações são exclusivamente escriturais e nominativas.

Artigo Quinto

A sociedade, nos termos da lei, poderá emitir ações de diversas categorias, nomeadamente ações preferenciais sem voto até ao montante máximo permitido por lei ou ações preferenciais remíveis em data e nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, dentro dos limites impostos pelo Código das Sociedades Comerciais.

Artigo Sexto

Nos aumentos do capital social por entradas em dinheiro, os acionistas têm direito de preferência na subscrição das novas ações na proporção das ações que possuírem, salvo se a assembleia geral, de acordo com a lei, deliberar de modo diferente.

Artigo Sétimo

A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, emitir valores mobiliários representativos de dívida, designadamente obrigações, em todas as modalidades admitidas, papel comercial, warrants autónomos sobre valores mobiliários, ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos financeiros admitidos por lei e, bem assim, realizar sobre tais instrumentos financeiros ou valores mobiliários próprios a aquisição, a alienação ou quaisquer outras operações, nos termos da legislação aplicável.

Artigo Oitavo

O disposto no artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários não se aplica quando, em consequência de aquisições, por herança ou legado, diretas ou indiretas, de quaisquer valores mobiliários, ocorra, por virtude de titularidade direta, de usufruto ou de imputação de direitos de voto nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma ultrapassagem, por quaisquer pessoas ou entidades, individual ou conjuntamente com outras pessoas ou entidades, de qualquer dos limites de direitos de voto relevantes estabelecidos nesse artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.

Capítulo Terceiro

Órgãos Sociais

Secção Primeira

Assembleia Geral

Artigo Nono

Um - A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato da sociedade, são obrigatórias para todos os acionistas.

Dois - Os acionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Três - Constituem a Assembleia Geral todos os acionistas com direito a voto.

Quatro - A cada ação corresponde um voto.

Cinco - Poderão participar na Assembleia Geral os Acionistas com direito de voto, sendo que a participação na Assembleia Geral e o exercício do direito de voto depende da

comprovação da qualidade de acionista com direito de voto às 00:00 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Seis - Os obrigacionistas e acionistas sem direito de voto não podem assistir às assembleias gerais, sem prejuízo do direito de se agruparem e fazerem representar para o efeito nos termos legais aplicáveis.

Sete - Os acionistas podem fazer-se representar em Assembleia Geral mediante documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito - Os instrumentos de representação voluntária de acionistas, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias antes do dia da reunião.

Nove - É permitido o exercício do direito de voto por correspondência postal ou por via eletrónica, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a sua autenticidade e regularidade e assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, observando-se o seguinte:

a) As declarações de voto devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recebidas na sede social até à véspera da assembleia geral;

b) No caso de exercício do direito de voto por via eletrónica, a mensagem de correio eletrónico dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve conter, em anexo, documento em formato PDF, assinado em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular, de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos bem como cópia do documento de identificação do titular. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá estabelecer na convocatória da assembleia em causa um regime diverso do estabelecido nesta alínea que assegure equivalente segurança e fiabilidade;

c) No caso de exercício do direito de voto por correspondência postal, o sobrescrito deve conter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente assinada em conformidade com assinatura constante de documento de identificação válido do respetivo titular e de onde constem as declarações de voto relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, bem como cópia do documento de identificação do titular;

d) Os votos emitidos por estes meios serão computados em conjunto com os votos que venham a ser expressos na Assembleia Geral, valendo como votos negativos em relação às propostas apresentadas ulteriormente à sua emissão.

Dez - O disposto neste artigo quanto à participação e representação dos acionistas em assembleia geral não prejudica a aplicação de regimes especiais, de natureza imperativa, aplicáveis à sociedade por força da sua natureza de sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, ou outra.

Onze - A Assembleia Geral poderá ser efetuada por meios telemáticos, sempre que tal se revelar adequado e conveniente, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral confirme que, para efeitos de realização da mesma, se encontram assegurados os respetivos meios, a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo a Sociedade ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Doze - Para efeitos de identificação dos acionistas e dos investidores finais da Sociedade, a sociedade tem, nos termos e para os propósitos constantes do Código dos Valores Mobiliários, o direito a que lhe seja prestada informação relativa à identidade dos seus acionistas, pela entidade gestora do sistema centralizado ou pelos intermediários financeiros relevantes, em qualquer momento, de forma a poder comunicar diretamente com os mesmos e facilitar o exercício dos direitos inerentes às suas ações e o seu envolvimento na Sociedade.

Artigo Décimo

Um - A Mesa da Assembleia Geral, a eleger por um mandato de três anos, prorrogável uma ou mais vezes, é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário, os quais podem não ser acionistas.

Dois - Os membros da Mesa da Assembleia Geral estão sujeitos aos requisitos de independência e ao regime de incompatibilidades previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Secção Segunda

Conselho de Administração

Artigo Décimo Primeiro

Um - O Conselho de Administração, a eleger em Assembleia Geral para um mandato de três anos, prorrogável uma ou mais vezes, é composto por três a quinze administradores.

Dois - A Assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respetivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

Três - Sem prejuízo do número anterior, em caso de ausência definitiva do Presidente do Conselho de Administração, a nomeação do seu substituto, no decurso do seu mandato, compete ao Conselho de Administração.

Artigo Décimo Segundo

A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger ou, na ausência de deliberação sobre a caução, nos termos exigidos por lei.

Artigo Décimo Terceiro

Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

Artigo Décimo Quarto

Um - O Conselho de Administração quando o julgar conveniente, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais Administradores-Delegados ou numa Comissão Executiva.

Dois - A Comissão Executiva será formada por administradores escolhidos pelo próprio Conselho de Administração e terá um Presidente com voto de qualidade, designado também pelo Conselho de Administração ou, se este não o fizer no ato da delegação, pela própria Comissão Executiva.

Três - Competirá aos Administradores-Delegados ou à Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, com os poderes de administração que lhes sejam delegados pelo respetivo Conselho de Administração.

Quatro - O Conselho de Administração pode constituir, estabelecendo o respetivo regime no ato de constituição, comissões especializadas para acompanhamento de determinadas matérias específicas da Sociedade.

Artigo Décimo Quinto

Um - O Conselho de Administração reunir-se-á quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir-se pelo menos uma vez por trimestre.

Dois - Competem em especial ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e a orientação geral das atividades do Conselho.

Três - Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar em cada reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Quatro - Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação serão conferidos através de comunicação dirigida ao Presidente, podendo o exercício dos direitos de voto e dos poderes de representação ser efetivados através de meios eletrónicos nos termos que sejam definidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo voto de qualidade o Presidente independentemente do número de membros que componham o Conselho de Administração a cada momento.

Seis - Sem prejuízo da possibilidade de se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração nos termos gerais previstos na lei e no número Três, na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, assume o cargo de Presidente e mantém voto de qualidade o administrador que o substitua no exercício das suas funções conforme definido pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta desta definição, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

Sete - Falta definitivamente o administrador que no mesmo mandato falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

Oito - As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se, e os administradores podem estar presentes nas reuniões do Conselho de Administração, através de meios telemáticos, cabendo à Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo Décimo Sexto

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, mandatado pelo Conselho de Administração para a prática desse ato ou categoria de atos;
- c) Pela assinatura de um administrador, ou de um ou mais procuradores, quando mandatados pelo Conselho de Administração para a prática desse ato ou categoria de atos.

Artigo Décimo Sétimo

Um - Para além do direito à remuneração pelo exercício das suas funções, a assembleia geral poderá deliberar a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos administradores, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

Dois - A remuneração dos administradores e, caso exista, o sistema de reforma por velhice ou invalidez ou de complemento de pensão de reforma, é fixado por uma Comissão de Remunerações constituída por número ímpar de membros e eleita pela Assembleia Geral.

Três - A remuneração pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, que poderá englobar uma participação nos lucros, não podendo esta participação nos lucros ser superior, para o conjunto dos administradores, a cinco por cento do resultado líquido

da Sociedade no exercício anterior, nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral e da lei aplicável.

Quatro - O sistema de reforma por velhice ou invalidez ou de complemento de pensão de reforma, caso exista, deve considerar os direitos adquiridos pelos administradores no âmbito de outros sistemas de proteção.

Cinco - A sociedade pode contratar com seguradoras ou outras entidades vocacionadas a cobertura total ou parcial dos benefícios resultantes do sistema de reforma ou complemento de reforma referido nos números anteriores, caso exista.

Secção Terceira

Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

Artigo Décimo Oitavo

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão, a eleger em Assembleia Geral, por um mandato de três anos.

Artigo Décimo Nono

Um - O Conselho Fiscal será composto por três a cinco membros efetivos, um dos quais será o Presidente com voto de qualidade, e por um ou dois suplentes conforme o número de membros efetivos seja igual ou superior a três.

Dois - Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho Fiscal.

Capítulo Quarto

Aplicações de resultados

Artigo Vigésimo

Um - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixar para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral livremente determinar por maioria simples dos votos expressos.

Dois - No decurso do exercício podem ser feitos adiantamentos sobre lucros aos acionistas, observadas que sejam as regras para o efeito estipuladas na lei geral.

Capítulo Quinto

Dissolução e liquidação

Artigo Vigésimo Primeiro

A dissolução e liquidação da sociedade far-se-ão nos termos da lei e, quanto à liquidação, nas condições que a Assembleia Geral decidir.

Capítulo Sexto

Informação

Artigo Vigésimo Segundo

A informação a prestar aos acionistas que nos termos da lei dependa ou possa depender da detenção de ações correspondentes a uma percentagem mínima do capital social só pode ser disponibilizada no sítio da sociedade na Internet se tal disponibilização for imposta por disposição legal ou normativo de entidade reguladora com natureza imperativa.

Artigo Vigésimo Terceiro

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.



SEMAPA

MAKING IT BETTER